

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Borá

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001750/2017
Data: 18/04/2017 Horário: 23:15
Legislativo - PAR 50/2017

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

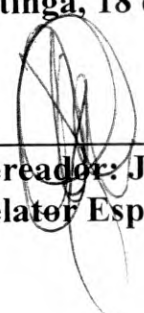
Examinando o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2.017, recebido nesta Casa de Leis em 07/03/2.017, e registrado sob o nº 56/2.017, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que fixa a data do vencimento do Imposto Territorial e Predial Urbano, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequada quando da elaboração da redação final, sendo que os art. 1º e art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (...)

Art. 2º. (...) lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

**Assim, com a emenda,
exaro parecer favorável
a sua tramitação.
Ibitinga, 18 de abril de 2.017.**



**Vereador: José Aparecido da Rocha
Relator Especial**

